



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.524, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a Comissão Especial Multidisciplinar de coordenação, fiscalização e implementação das medidas apuradas na Auditoria, resultado do Acordo de Cooperação Técnico Operacional, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Poder Executivo Estadual e o Ministério Público do Estado de Rondônia, fruto do Contrato n. 049/PGE - 2013, estabelece normas de composição, competência, funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnico-Operacional celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Poder Executivo Estadual e Ministério Público do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Auditoria apresentada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, fruto do Contrato n. 049/PGE – 2013;

CONSIDERANDO os termos da Decisão n. 341/2013/GCESS, proferida nos autos do Processo n. 3859/2013, instaurado no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no qual figura como Relator o Conselheiro Edilson de Sousa Silva,

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública se orientam para a consecução do bem comum, em consonância com os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial Multidisciplinar de coordenação, fiscalização e implementação das medidas apuradas na Auditoria, resultado do Acordo de Cooperação Técnico Operacional, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Poder Executivo Estadual e o Ministério Público do Estado de Rondônia, fruto do Contrato n. 049/PGE - 2013.

Art. 2º. A Comissão Especial Multidisciplinar, de livre nomeação do Governador do Estado, compor-se-á pelos seguintes membros, com a respectiva representação:

I – Carla Mitsue Ito - Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos;

II – Cristiano Santos do Nascimento - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III – Luisa Rocha de Carvalho Bentes - Secretaria de Estado de Finanças;

IV – Italo Fonseca Marques - Controladoria Geral do Estado;

V – Artur Leandro Veloso de Souza - Procuradoria Geral do Estado;

VI – Michael Saraiva Rodrigues - Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos;

VII- Cel PM Delner Freire - Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos;  
e

VIII – Bruna Milani Chagas - Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º. A Comissão Especial Multidisciplinar será presidida pelo membro referenciado no inciso I deste artigo.

§ 2º. O Vice-Presidente será escolhido dentre os membros da referida Comissão.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial Multidisciplinar:

I – coordenar os trabalhos dos agentes públicos, no fiel e regular cumprimento das decisões da Administração Pública, quanto à regularização das medidas indicadas pela análise da conformidade do pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

II – zelar pelo cumprimento das regras contidas na Auditoria, instaurar e instruir procedimentos administrativos para a análise das medidas a serem adotadas para regularização de inconformidades encontradas pela Auditoria, bem como fiscalizar e implementar a sua execução; e

III – requerer aos órgãos competentes as informações e documentos necessários à consecução de sua finalidade essencial.

Art. 4º. A Comissão Especial Multidisciplinar, reunir-se-á, quinzenalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração das medidas efetivadas e organização do planejamento a ser executado.

Art. 5º. Ao Presidente da Comissão Especial compete:

I – convocar e presidir as sessões da Comissão, para a apreciação da pauta organizada, apurar votos proferidos, proclamando o resultado por maioria relativa;

II – manter a ordem nas sessões;

III – comunicar-se, em nome da Comissão, com os órgãos e autoridades públicas;





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV – convocar sessões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão;

V – expedir provimentos e portarias, aprovados pela Comissão, dando-lhes publicidade;

VI – tomar providências para a execução das decisões da Comissão; e

VII – apresentar relatórios mensais comprobatórios com desempenho da atividade.

Art. 6º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, e suceder-lhe na vacância.

Art. 7º. A Comissão Especial Multidisciplinar terá acesso, perante os órgãos da Administração Direta e Indireta, a todas as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, devendo os respectivos gestores prestarem o apoio requerido, para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG prestará o auxílio logístico e de pessoal à Comissão Especial Multidisciplinar.

Art. 9º. A Comissão Especial Multidisciplinar poderá valer-se de assessoria técnica, mediante solicitação aos gestores dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta.

Art. 10. Os procedimentos internos no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Especial Multidisciplinar serão regulamentados por meio de Portaria, aprovada pela referida Comissão e expedida pelo Presidente.

Art. 11. Os integrantes da Comissão Especial Multidisciplinar exercerão suas atividades, cumulativamente, com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador